proc.: 009/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 48 § 7° DA L.O.M., A SEGUINTE:

L E I Nº 2990, DE 18 DE MAIO DE 1998.

Ementa: Reorganiza a denominação e a numeração das Ruas em Barra Mansa.

Art. 1° - Fica estabelecido que <u>*todos*</u> os logradouros do Município de Barra Mansa terão afixadas em seu início, meio e final, placas com letras visíveis à distância mínima de 06 (seis) metros, nominando-os.

Parágrafo Único - Abaixo da denominação do logradouro, deverá ser explicitado em frase curta, a atividade principal que fez com que o nominado, pessoa física ou instituição recebesse a homenagem.

Art. 2° - Ficam todas as construções, possuindo ou não habite-se, obrigadas à numeração em local visível.

§ 1° - Nos casos de apenas uma entrada para vários imóveis unifamiliares, deverá ser afixado abaixo do número principal a relação numerada das residências em placas com ordem crescente e de tamanho menor do que a que leva o nº do logradouro.

§ 2° - Será estabelecido multa de acordo com o Código de Postura aos proprietários que infringirem esta Lei, devendo caber às autoridades fiscais do Município a regulamentação desta multa no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 DE MAIO DE 1998.

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

LANÇADA(O)
Livro 010 fls. 47
Paulo Roberto de Lima
Oficial

Publicado no
Jornal da COMUNICAÇÃO,
edição de 22/05/98

SOLANGE FLORES SANTOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MAT. 2028

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro